



**MENSAGEM N° 025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

Colenda Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminha-se à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que estabelece a **fixação de um percentual mínimo de efetivo feminino** no quadro da Guarda Civil Municipal, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

O art. 15, §2º, da referida lei federal estabelece que **"para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal"**.

A diretriz legislativa visa promover a inclusão feminina nos órgãos de segurança pública municipal, assegurando maior representatividade, diversidade e pluralidade na composição das corporações.

A presença feminina nas Guardas Civis Municipais é fundamental não apenas para refletir a realidade plural da sociedade, mas também para aprimorar a atuação da segurança pública em situações que demandem sensibilidade, acolhimento e abordagem diferenciada, sobretudo nos atendimentos que envolvam mulheres e populações vulneráveis.

Ademais, a proposta legislativa atua no sentido de garantir a efetivação dos direitos fundamentais, o respeito aos princípios da igualdade e da não discriminação, bem como o cumprimento da legislação vigente.

É importante destacar que o presente projeto de lei não fere o princípio da isonomia ou o mérito no acesso ao serviço público, pois a reserva de percentual de vagas é compatível com ações afirmativas reconhecidas e legitimadas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

A implementação da medida é compatível com a autonomia do Município e está amparada na competência legislativa local para dispor sobre o regime



PREFEITURA DE  
**SÃO FIDÉLIS**

**GABINETE  
DO PREFEITO**

jurídico dos servidores públicos municipais e sobre a organização e funcionamento da Guarda Civil Municipal.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Assim, são essas razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Ínclito Plenário, rogando, desde já, pela célere aprovação do mesmo.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Fidélis, 21 de outubro de 2025.

**José William Ribeiro de Oliveira**  
- Prefeito -

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Érick Lopes Guimarães**  
Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

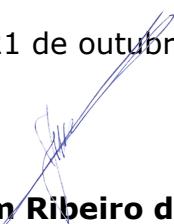
*DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE EFETIVO FEMININO NO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.*

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido para a ocupação dos cargos da Guarda Civil Municipal, o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino, respeitados os demais requisitos da legislação vigente.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 21 de outubro de 2025.

  
**José William Ribeiro de Oliveira**  
- Prefeito -